



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 571/2011

<p>CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em <u>02 12 2011</u> <i>Ronaldo Alves de Assunção</i> Ronaldo Alves de Assunção Secretário de Finanças Dec. r 3.003/09</p>

Cocalzinho de Goiás, 02 de Dezembro de 2011.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE COCALZINHO DE GOIÁS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 92.389,00 m² localizada no Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás (DIC) para a empresa ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.823.459/0001-46, com a finalidade fixar empresa para exploração de atividade comercial de pré-fabricados em concreto.

Parágrafo Único: A área de que trata o caput deste artigo possui a seguinte discriminação: “Inicia-se no marco 02, cravado junto a estrada da pedreira e segue na confrontação com o DIC (Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás) com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 208°30'50" e 260,30 m; 306°24'59" e 50,00 m; 208°30'50" e 177,66 m, até o marco 05; daí segue na confrontação com Arnaldo Canedo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 307°33'17" e 290,32 m; 40°32'57" e 429,16 m até o marco 07; daí segue na confrontação com Oswaldo Augusto Curado Fleury, com azimute verdadeiro 126°24'59" e distância 148,64 m, até o marco 02, ponto de partida”.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta a Sociedade ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4º A instalação da empresa deverá ter início dentro de quatro meses, contados da data da promulgação desta lei, com o prazo de doze (12) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escritura de doação a ser lavrada, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, ficarão a cargo da empresa donatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2011.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal